



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 633, de 27 de Dezembro de 2006.

**Altera a redação dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 216, de 05 de julho de 2000.**

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

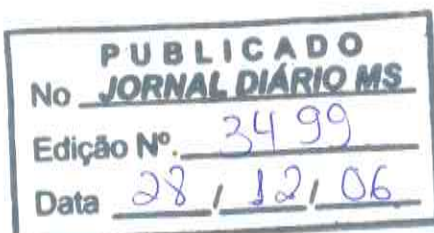
**Art. 1º.** Os textos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 216, de 05 de julho de 2000, passarão a vigor com as seguintes redações:

**Art. 1º.** Fica criado o **Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS**, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais do Município de Nova Andradina, ex vi do que preceitua a Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS será fiscalizado por um comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo chefe do executivo municipal, sendo: 03 (três) representantes de órgãos do município, indicados pelo Prefeito, e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, ao qual competirá, apenas e tão somente, a análise e avaliação da prestação de contas dos investimentos financiados com recursos do Fundo Municipal, segundo o § 2º, do art. 9º, c.c. o art. 3º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o quanto contido nas Leis nºs 234, de 17 de outubro de 2000 e 534, de 24 de agosto de 2005.

Nova Andradina MS, 27 de dezembro de 2006.



  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

